ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Sidney Estanislau Beraldo
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO SUBSTITUTO – Denis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 23ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de julho de 2023.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

A oitava etapa do Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais acontece na próxima semana, dia 3 de agosto, em Araraquara. Na ocasião, estaremos reunidos com Prefeitos de 63 cidades da Região, para debater temas como a Nova Lei de Licitações, Terceiro Setor e Planejamento. Os chefes do Executivo receberão convites nominais para o encontro, mas já afirmo que a participação de todos é importantíssima.

Aproveito também para convidar Prefeitos, Secretários Municipais e responsáveis pelas áreas de planejamento e gestão fiscal para o curso que promoveremos, amanhã, sobre o Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

Essa fase da capacitação abordará, especificamente, o i-Plan, o i-Fiscal e como o uso dessas ferramentas pode contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas.

Lembro aos gestores que desempenhos insuficientes reiterados no IEGM já estão levando à desaprovação de contas municipais. Essa, portanto, é mais uma oportunidade oferecida pelo Tribunal para que os interessados tirem suas dúvidas sobre o assunto.

As palestras serão transmitidas pelo canal da Escola Paulista de Contas Públicas, no YouTube, no endereço que aparece agora na tela. Para participar, os interessados devem ser inscrever no link abaixo.

Já estão abertas as inscrições para mais uma etapa de nossa campanha conjunta de doação de sangue. A iniciativa, feita em parceria com o Tribunal de Justiça e as Secretarias da Fazenda e Planejamento, da Agricultura e Abastecimento e do Turismo e Viagens, acontece no dia 2 de agosto, na sede do TJ, das 9h às 11h30 e das 13h às 15h. Como as vagas são limitadas, os interessados devem se inscrever pelo link que aparece na tela.

Lembro que cada bolsa de sangue pode ajudar a salvar até quatro vidas. Durante a primeira fase da campanha, realizada no TCESP, em março, 236 pessoas foram beneficiadas.

A pedido do Secretário da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, Samuel Kinoshita, foi adiada para a próxima quarta-feira, dia 2 de agosto, a apresentação da Reforma Tributária aos integrantes do TCESP.

Além de reiterar o convite aos Conselheiros e integrantes da comissão que acompanha o tema no âmbito do Tribunal, faço um chamamento para que também participem desse encontro os Diretores das Unidades Regionais e das Diretorias de Fiscalização.

A reunião está marcada para as 15h30, lembrando que a participação dos Diretores poderá ser por videoconferência, já que temos essas

condições em todas as regionais, não necessariamente a participação será presencial.

O “Controle Externo” desta sexta-feira, dia 28, terá nosso Decano, Conselheiro Antonio Roque Citadini, como entrevistado. O programa, como os outros, será transmitido pela TV Alesp e outras TVs, em horários já repetidos em outras participações.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros, não havendo quem dela queira fazer uso, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou sustentação oral nos itens: 21, de relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Silva Monteiro, advogado Raphael de Matos Cardoso, presencial; 31 e 32, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, advogado Enzo Scatolin Camacho, videoconferência; 39 e 40, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho, advogados, respectivamente, Ivan Franco Batista, videoconferência, e Rogério Morina Vaz, presencial; 44, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, advogado Matheus Henrique de Castro Homem Alves, videoconferência; e 47, também de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, advogados Rogério Morina Vaz, presencial, e Fábio Barbalho Leite, videoconferência.

A Conselheira Cristiana de Castro Moraes proclamou a retirada de pauta do item 44, em que havia sustentação oral, com retorno ao Gabinete, ficando cientificado o advogado a respeito.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para

conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro** o E. Plenário aprovou a deliberação constante da "lista" de processo que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-012295.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representado: Instituto de Geociências e Ciências Exatas - Unesp - Campus de Rio Claro

Interessado: Edson Denis Leonel

Advogados: Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP 79.396), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP 315.667), Joao Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP 353.849)

Objeto: EDITAL nº: 150/2023; STGP/IGCE/CRC. **Concurso nº: 150/2023**; STGP/IGCE/CRC

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-012570.989.23-6

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – SINAENCO.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: Jean Pierre Neto (Presidente), Fabiano Moraes (Diretor Administrativo e Financeiro), Roberto Pompei Gouveia (Gerente de Licitações).

Objeto: Impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 13/00012/23/05**, que objetiva a prestação de serviço continuado de apoio à gestão, melhoria e modelagem de negócios, envolvendo mapeamento, análise, redesenho, desenvolvimento de metodologias em inovação, transferência de conhecimento,

aplicação de treinamentos, elaboração de minutas, elaboração de manual de processos de treinamento e capacitação de equipe, orientação e assistência operacional, para a gestão de projetos em matéria de planejamento, organização, reengenharia e controle orçamentário.

Disciplina Legal: Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

Advogados: Júlio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Sessão de abertura: 22 de junho de 2023.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – SINAENCO, autorizando a **Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE** a dar continuidade ao **Pregão Eletrônico nº 13/00012/23/05.**

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-012135.989.23-4

Representante: Sindicato das Empresas de Transporte Escolar no Estado de São Paulo - SINTEESP

Representada: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos do Estado de São Paulo - EMTU

Responsável: Osvaldo da Silva Pereira, Subscritor

Assunto: Edital do **Chamamento Público nº 1/2023**, cujo objeto é o credenciamento de empresas operadoras interessadas em prestar o Serviço Especial Conveniado ou Contratado – SEC/LIGADO para o transporte de

pessoas com deficiência e/ou mobilidade severa reduzida comprovada, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria de Educação do Estado e necessidades da EMTU/SP.

Valores Estipulados: - por veículo adequado para não cadeirantes: R$ 26.627,09/mês; - por veículo adaptado para cadeirantes: R$ 27.145,99/mês.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Manoel Machado de Freitas Junior (OAB/SP 362.656), Marco Tulio Meirelles Baffero (OAB/SP 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP 188.851) e Beatriz Miranda (OAB/SP 338.833).

TC-012248.989.23-8

Representante: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

Representada: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos do Estado de São Paulo - EMTU

Responsável: Osvaldo da Silva Pereira, Subscritor

Assunto: Edital do **Chamamento Público nº 1/2023**, cujo objeto é o credenciamento de empresas operadoras interessadas em prestar o Serviço Especial Conveniado ou Contratado – SEC/LIGADO para o transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade severa reduzida comprovada, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria de Educação do Estado e necessidades da EMTU/SP.

Valores Estipulados: - por veículo adequado para não cadeirantes: R$ 26.627,09/mês; - por veículo adaptado para cadeirantes: R$ 27.145,99/mês.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB/SP 216.590), Manoel Machado de Freitas Junior (OAB/SP 362.656), Marco Tulio Meirelles Baffero (OAB/SP 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP 173.717), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP 188.851) e Beatriz Miranda (OAB/SP 338.833).

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados da pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

Invertida a ordem do dia da seção estadual para apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Raphael de Matos Cardoso, advogado, para a sustentação oral do item 21, TC-002551/026/21. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

21 TC-002551/026/21

Requerente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos no exercício de 2015, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R$28.382.483,44.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 29-03-23, que não conheceu da ação de revisão interposta contra o acordão, confirmado em grau de recurso, e com trânsito em julgado em 22-10-21, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 da mesma Lei.

Advogados: André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Lidia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Acompanha: TC-020859/026/16.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Havendo a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, votado pelo conhecimento e provimento do Pedido de Reconsideração, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-023610.989.21-2 (ref. TC-022161.989.20-7)

Recorrente: Roberto Enrique Kameo – Diretor do Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos “Dr. Osíris Florindo Coelho”.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS – Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos “Dr. Osíris Florindo Coelho” e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A., objetivando a prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Roberto Enrique Kameo (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-08-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Antônio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-6.

02 TC-005371.989.22-9 (ref. TC-022153.989.20-7, TC-022159.989.20-1 e TC-022161.989.20-7)

Recorrente: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS – Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos "Dr. Osíris Florindo Coelho" e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A., objetivando a prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Vanderlei de Almeida Rosa e Roberto Enrique Kameo (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-21, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 10-07-18, 14-06-19 e 01-08-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Antônio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Senhor Roberto Enrique Kameo e TB Serviços, Transporte, Limpeza,

Gerenciamento e Recursos Humanos S.A., e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para, reformando a r. decisão originária, julgar regulares Primeiro, Terceiro e Quarto Aditivos ao Contrato H.R.F.V n° 17/2018, com consequente cancelamento da multa aplicada aos Senhores Vanderlei de Almeida Rosa e Roberto Enrique Kameo, responsáveis pela subscrição dos instrumentos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-005330.989.23-7 (ref. TCs-024729.989.18-6, 000565.989.16-7, 007160.989.15-8, 000719.989.18-8, 017604.989.18-6, 001177.989.19-1, 015718.989.19-7, 001406.989.20-2, 018411.989.20-5, 000156.989.20-4 e 000154.989.17-2)

Recorrente: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro", no valor de R$178.787.520,00.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Alberto Kanamura, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Executivos Estaduais) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12-01-23, na parte que julgou irregulares o contrato de gestão, os termos de retirratificação e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo

Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-7.

04 TC-005370.989.23-8 (ref. TCs-001177.989.19-1, 001406.989.20-2, 000154.989.17-2, 000156.989.20-4, 015718.989.19-7, 017604.989.18-6, 018411.989.20-5, 024729.989.18-6, 000565.989.16-7, 007160.989.15-8 e 000719.989.18-8)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro", no valor de R$178.787.520,00.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Alberto Kanamura, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Executivos Estaduais) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12-01-23, na parte que julgou irregulares o contrato de gestão, os termos de retirratificação e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-7.

05 TC-005401.989.23-1 (ref. TC-017604.989.18-6)

Recorrente: Antônio Rugolo Junior – Ex-Secretário Adjunto de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antônio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12-01-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 13-08-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP n° 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-7.

06 TC-005410.989.23-0 (ref. TC-024729.989.18-6 e TC-001177.989.19-1)

Recorrente: Antônio Rugolo Junior – Ex-Secretário Adjunto de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro".

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antônio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12-01-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 30-11-18 e 27-12-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP n° 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, afastando o pedido de decretação de nulidade, conheceu dos Recursos Ordinários de interesse da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGSS, órgão da Secretaria da Saúde, e de Antônio Rugolo Junior, Ex-Secretário Adjunto da Pasta Estadual, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, julgando-se desta feita regulares o Contrato de Gestão, os Termos de Retirratificação n°s 1/2016, 1/2017, 1/2018, 2/2018, 3/2018, 1/2019, 2/2019 e os Aditamentos n°s 4/2019, 1/2020, 2/2020.

07 TC-009874/026/18

Recorrente: Associação Promocional Irmã Maria Dolores.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – Cosan à Associação Promocional Irmã Maria Dolores, no valor de R$2.552.660,24.

Responsáveis: Antônio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual), Felipe Sartori Sigollo, Mendy Tal, Mariana Amadeu Batista Bragante (Secretários Estaduais Substitutos), Rita de Cássia Quadros Dalmaso Magno (Coordenadora Estadual) e Maria Helena de Almeida Lambert (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30-03-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$131.364,29, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Miguel Grecchi Sousa Figueiredo (OAB/SP nº 110.224).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Associação Promocional Irmã Maria Dolores e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, preservando na íntegra os fundamentos da decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

08 TC-003529/026/12

Recorrente: Jorge Elias Kalil Filho – Ex-Diretor-Presidente da Fundação Butantan.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Butantan, relativo ao exercício de 2012.

Responsáveis: José da Silva Guedes, Erney Felício Plessmann de Camargo e Jorge Elias Kalil Filho (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Diego Gonçalvez Fernandes (OAB/SP nº 301.847), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

Acompanham: TC-003529/126/12 e TC-006048/026/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Jorge Elias Kalil Filho e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando as prejudiciais suscitadas, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir a questão da inobservância ao Teto Constitucional de Vencimentos.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

09 TC-022705.989.22-6 (ref. TC-021138.989.21-5)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Associação Espírita Vicente de Paulo, no valor de R$5.202.632,87.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Célia Luzia Honorato Cavalheri (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$22.260,00, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado: João Batista Tessarini (OAB/SP nº 141.066).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Secretaria Estadual da Saúde - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

10 TC-034820/026/15

Embargante: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2007.

Responsável: Sérgio Antonio Visintin.

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 24-04-23, que julgou parcialmente procedente a Ação de Rescisão, para o fim de rescindir o julgado constante do TC-036516/026/08, com o consequente registro dos atos de

admissão levados a efeito no exercício de 2007, à exceção dos atos de admissão dos servidores Bruno Sampaio Garrido, Erika Ferreira Aulisio, Karen Bigelli Del Neri, Leandro Domingues Spadafora, Marcelo Alonso Magalhães, Márcio Rogério Marcuzzo, Odair Henrique de Farias e Paulo Regis Martins.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Ádia Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 101.404), Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454) e outros.

Acompanha: TC-036516/026/08.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, excepcionalmente, acolheu-os, para que seja rescindida a decisão e concedido o registro dos respectivos atos de admissão.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

11 TC-014615.989.22-5 (ref. TC-014715.989.19-0)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R$205.017.446,98.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Júnior (Secretário Estadual Adjunto), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas na importância de R$46.014,29, condenando a

beneficiária à devolução do valor impugnado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

12 TC-014995.989.22-5 (ref. TC-014715.989.19-0)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R$205.017.446,98.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Júnior (Secretário Estadual Adjunto), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas na importância de R$46.014,29, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-011519.989.23-0 (ref. TC-014005.989.22-3)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Executivo), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente Jurídico do Seconci-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05-05-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 23-05-22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVII e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

14 TC-011521.989.23-6 (ref. TC-015993.989.22-7)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Executivo) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05-05-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 15-07-22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVII e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-012407.989.22-7 (ref. TC-004833.989.17-1 e TC-011668.989.22-1)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, no valor de R$11.518.881,21.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Danilo Druzian Otto (Coordenador da CGCSS), José Tadeu Jorge, Marcelo Knobel (Reitores da Unicamp), Álvaro Penteado Crosta, Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadores Gerais da Unicamp), Luis Alberto Magna, Marisa Masumi Beppu (Pró-Reitores da Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-05-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Padua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egidio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

16 TC-012605.989.22-7 (ref. TC-004833.989.17-1 e TC-011668.989.22-1)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas –

Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, no valor de R$11.518.881,21.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Danilo Druzian Otto (Coordenador da CGCSS), José Tadeu Jorge, Marcelo Knobel (Reitores da Unicamp), Álvaro Penteado Crosta, Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadores Gerais da Unicamp), Luis Alberto Magna, Marisa Masumi Beppu (Pró-Reitores da Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-05-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Padua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egidio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão apelada.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-014453.989.22-0 (ref. TC-014140.989.21-1)

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos

de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, no valor de R$13.737.212,29.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora Geral da Unicamp), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-06-22, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

18 TC-014572.989.22-6 (ref. TC-014140.989.21-1)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, no valor de R$13.737.212,29.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora Geral da Unicamp), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-06-22, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

19 TC-014577.989.22-1 (ref. TC-014140.989.21-1)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, no valor de R$13.737.212,29.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora Geral da Unicamp), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-06-22, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro,

preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade da prestação de contas dos valores repassados em 2020 via convênio, apenas excluindo-se das razões de decidir o risco decorrente de passivos trabalhistas da Funcamp.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

20 TC-018429.989.22-1 (ref. TC-002578.989.17-0)

Recorrente: Fundação Zerbini – FZ.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Zerbini – FZ, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: José Antônio de Lima (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-22, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O item 21 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro,** o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-014749.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Interessado: Emil Ono

Advogados: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Valor estimado: R$ 10.491.130,67

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 100/2023**, Processo Eletrônico nº 32.280/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Atibaia**, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de sistema informatizado de gestão pública

municipal e licenciamento de uso de software integrado de gestão, a serem utilizados pela Prefeitura, SAAE e Câmara Municipal de Atibaia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

TC-014795.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Interessado: Emil Ono

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP 79.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 100/2023**, Processo Eletrônico nº 32.280/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Atibaia**, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de sistema informatizado de gestão pública municipal e licenciamento de uso de software integrado de gestão, a serem utilizados pela Prefeitura, SAAE e Câmara Municipal de Atibaia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

TC-014822.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Andre Mauro Veiga Barbosa

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Interessado: Emil Ono

Advogados: Andre Mauro Veiga Barbosa (OAB/SP 283.320), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do **Pregão Eletrônico nº 100/2023**, Processo Eletrônico nº 32.280/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Atibaia**, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de sistema informatizado de gestão pública municipal e licenciamento de uso de software integrado de gestão, a serem utilizados pela

Prefeitura, SAAE e Câmara Municipal de Atibaia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-014789.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Interessado: Emil Ono

Advogados: Sandra Marques Brito (OAB/SP 113.818), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R$ 22.781.939,99

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência nº 015/2023**, processo nº 32.082/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Atibaia**, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços técnicos para o fornecimento e gestão administrativa de aplicativos e equipamentos integrados, para a gestão das atividades de monitoramento viário, fiscalização de trânsito e gestão administrativa das infrações geradas nas vias públicas do município.

TC-014993.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Organização Social Beneficente Cristã de Assistência Social a Saúde e Educação - Organização Mãos Amigas

Representada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes

Valor estimado: R$ 91.385.943,24

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 003/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Embu das Artes**, objetivando a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, para realizar celebração de Contrato de

Gestão para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial da Atenção Primária em Saúde e em unidades de saúde da Rede da Média e Alta Complexidade, com descrições dos serviços assistenciais, quadros de metas de produção e equipe mínima por linhas de serviços, quadro de Indicadores de qualidade, informações administrativas.

TC-014995.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nadia Cristina da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes

Advogada: Nadia Cristina da Silva (OAB/SP 418.775)

Valor estimado: R$ 43.219.912,32

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Chamamento Público n° 003/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Embu das Artes**, objetivando a celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial da Atenção Primária em Saúde e em unidades de saúde da Rede da Média e Alta Complexidade, com descrições dos serviços assistenciais, quadros de metas de produção e equipe mínima por linhas de serviços, quadro de Indicadores de qualidade, informações administrativas.

TC-015121.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RT Energia e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP 144.778)

Valor estimado: R$ 56.927.269,21

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital (republicado) da **Concorrência Pública nº 06/2023**, processo eletrônico de compras nº

079/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Diadema**, objetivando a contratação de empresa especializada para modernização, expansão, eficiência energética e cadastramento georreferenciado do Sistema de Iluminação Pública remanescente, contemplando a locação de ativos e manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública existente em LED (2 lotes).

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-014311.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Advogado: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP 170.758)

Valor estimado: R$ 16.051.346,80

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 24/2023**, processo administrativo nº 7743/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição com entrega ponto a ponto e instalação de itens permanentes para as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-014847.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representado: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - Semae - São Jose do Rio Preto

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403), Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP 293.906)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2023**, Processo SeMAE nº 72/2023, promovido pelo

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São Jose do Rio Preto, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos ao fornecimento, sob demanda, de Vale-Alimentação em formato de cartões eletrônico-magnéticos com chip personalizados, visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais no Município de São José do Rio Preto/SP e região, destinado aos servidores públicos do SEMAE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-014804.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ilumitech Construtora Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Interessado: Jose Antonio Saud Junior

Advogados: Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP 457.152), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Valor estimado: R$ 8.117.427,72

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 238/23**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, objetivando a contratação de empresa de Engenharia Elétrica para operação e manutenção, modernização e

expansão de iluminação pública do Município com fornecimento de mão de obra e materiais.

TC-014829.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kaique Marques Padial

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Interessado: Jose Antonio Saud Junior

Advogado: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Valor estimado: R$ 8.117.427,72

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 238/23**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, objetivando a contratação de empresa de Engenharia Elétrica para operação e manutenção, modernização e expansão de iluminação pública do Município com fornecimento de mão de obra e materiais.

TC-014920.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Carlos Roberto Marques Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Advogados: Carlos Roberto Marques Junior (OAB/SP 356.329), Aratus Glauco Martins Fernandes (OAB/SP 274.241)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 08/2023**, processo nº 1394-3/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jaboticabal**, objetivando o registro de preços para aquisição de cestas básicas montadas, para atender a secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social, fundo social de solidariedade, para a distribuição à população de baixa renda e frente de trabalho do município.

TC-014938.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R$ 8.117.427,72

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 238/23**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, objetivando a contratação de empresa de Engenharia Elétrica para operação e

manutenção, modernização e expansão de iluminação pública do Município com fornecimento de mão de obra e materiais.

TC-015063.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Bofete

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822), Flavia Gut Muller (OAB/SP 311.290)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2023**, processo nº 93/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bofete**, objetivando o registro de preços para aquisições futuras e parceladas de gêneros alimentícios secos, molhados, empacotados e pães.

TC-015078.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Expediente: TC-015078.989.23-3.

Representante: Marcela Furlan Baggio.

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira.

Responsável: Mário Botion - Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 132/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Limeira**, objetivando a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de serviços de implantação, treinamento, conversão de dados, customização, cessão de uso de licença por tempo determinado, manutenção corretiva e legal, bem como atendimento técnico especializado para sistema de administração tributária, para atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda.

Valor Estimado: R$ 2.551.496,63 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais, e sessenta e três centavos).

Advogada: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979)

TC-015167.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Expediente: TC 015167.989.23-5.

Representante: Giovana de Biazzi Bernardes.

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Responsável pela Representada: Lucimara Rossi de Godoy – Prefeita.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da **Tomada de Preços nº 01/2023,** processo administrativo nº 28.472/2022, processo de compras nº 02/2023, do tipo técnica e preço, promovida pela **Prefeitura Municipal de Valinhos**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de consultoria para elaboração de projeto para concessão dos serviços do sistema de transporte coletivo público do município.

Valor estimado: R$ 266.666,67 (Duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Sessão pública: 27/07/2023 às 09h30min

Advogados: Giovana de Biazzi Bernardes (OAB/SP 441.921).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-012731.989.23-2

Representante: Amabile da Rosa Promoções de Vendas.

Representado: Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN.

Responsáveis: Luiz Antonio Noli (Presidente do Consórcio e Prefeito do Município de Santa Lúcia).

Objeto: Impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2023**, que objetiva o registro de preços de materiais pedagógicos voltados ao tema da tecnologia e inovação – 3ª dimensão –, para atender alunos do ensino fundamental I, da rede pública dos municípios integrantes do CONCEN.

Disciplina Legal: Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

Advogados: Andressa Lopes Trigo (OAB/SP nº 474.926).

Sessão de abertura: 23 de junho de 2023.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação formulada por Amabile da Rosa Promoções de Vendas, determinando ao **Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN,** sem embargo da recomendação alvitrada no referido voto, que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2023**, nos termos consignados no corpo do mencionado voto.

Determinou, por fim, que após a revisão completa do ato convocatório, a fim de sanear prescrições que porventura se tornem conflitantes, seja feita a republicação do aviso de licitação, com devolução do prazo aos interessados para apresentação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-014078.989.23-3

Representante: Serluz Iluminação Pública Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Reginópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital da **Tomada de Preços nº 7/2023**, certame voltado à contratação de empresa especializada na execução de serviços contínuos de manutenção do Sistema de Iluminação Pública, envolvendo a manutenção corretiva e preventiva, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E.

Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação apresentada por Serluz Iluminação Pública Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Reginópolis** que retifique a redação do Edital da **Tomada de Preços nº 7/2023**, a fim de incluir a reclamada estimativa de custos dos serviços licitados, por meio de planilhas anexas suficientes para deduzir o orçamento previsto em quantidades e preços unitários.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura, a fim de que providencie a publicidade do Instrumento, incorporado de todas as retificações determinadas, observando a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência, sem prejuízo, por fim, da recomendação consignada no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-012733.989.23-0

Representante: Danilo Gaiozo Machado (Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria)

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Responsável: Marta Aparecida da Cruz Sousa Florindo - Coordenadora de Compras e Licitações

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 277/22**, processo administrativo nº 57007/22, objetivando o registro de preços de tecnologias banda larga para acesso à internet, com disponibilidade de 24 horas por dia, 07 dias da semana, mediante implantação de link de comunicação de dados usando infraestrutura/tecnologias diversas.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542) e Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada, publicada no DOE do dia 26/06/2023.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson

Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Vicente** que anule o edital do **Pregão Presencial nº 277/22**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, na eventualidade da elaboração de um novo edital para o mesmo objeto, além de abster-se da utilização do Sistema de Registro de Preços, promover uma ampla reavaliação dos quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, nos termos consignados por Assessoria Técnico-Jurídica.

Determinou, por fim, seja intimados Representante e Representada, na forma regimental e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-012594.989.23-8

Representante: Garcia & Andrade Empreendimentos Ltda., por seu advogado Gustavo Goes de Assis (OAB/SP n.º 318.982).

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Responsável: Evandro Farias Mura, Prefeito.

Advogado: Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP n.º 309.428).

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 45/2023 da **Concorrência n.º 05/2023**, Processo Administrativo n.º 2721/2023, que objetiva a execução dos serviços de reforma e ampliação do prédio destinado a abrigar a “Central da Saúde”, no Município de Santa Fé do Sul, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, por tempo determinado.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedentes os questionamentos constantes do feito,

determinando à **Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul** que altere o edital da **Concorrência n.º 05/2023**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n° 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-009715.989.23-2

Representante: Junior Cesar de Souza 27756273826.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Responsáveis: Daniel Gonçalves do Carmo Junior - Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil; Guto Volpi - Prefeito.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão nº 042/2023**, processo de compras nº 1717/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires** objetivando o registro de preços para prestação de serviço para ministração de "Estágio de Qualificação Profissional (EQP) e Avaliação Psicológica para Porte de Arma de Fogo Funcional", destinado aos Guardas Civis Municipais de Ribeirão Pires.

Valor Estimado: R$ 600.944,00 (seiscentos mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP 113.203); Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP 228.132); Emerson Perrella (OAB/SP 377.233); Rangel Ferreira (OAB/SP 408.105).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a existência de vício insanável que incide sobre a adoção irregular do sistema de registro de preços, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando, com

fundamento na norma do artigo 49 da Lei 8.666/93, à **Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires** que promova a anulação do **Pregão nº 042/2023**.

Determinou, ainda, caso a Municipalidade venha a lançar nova licitação para a contratação do objeto, seja retificado o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, que após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-013104.989.23-1

Representante: Evandro Aparício.

Representada: Prefeitura Municipal de Bariri.

Responsável: Abelardo Mauricio Martins Simões Filho - Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 29/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bariri**, objetivando o registro de preços para eventual realização de exames endoscópicos (colonoscopia, retossigmoidoscopia e endoscopia digestiva), para atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde.

Valor Estimado: R$ 569.332,50 (quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta dois reais, cinquenta centavo)

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogados: Não constam advogado cadastrados no e-tcesp.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Bariri** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial n° 29/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-013174.989.23-6

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Reginópolis.

Responsável: Ronaldo da Silva Correa - Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 23/2023**, Processo nº 109/2023, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Reginópolis**, objetivando a "contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, com chip ou de tecnologia similar, para os Servidores Públicos do Executivo Municipal, abrangidos pela Lei Municipal nº. 1.992 de 06/01/2009, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, mercearias, açougues ou similar)".

Valor Estimado: R$ 1.667.880,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Advogado cadastrados no E-TCESP: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Reginópolis** que, em eventual relançamento do **Pregão Presencial n° 23/2023**, altere o edital de modo a vedar o oferecimento de taxa negativa, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, que após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-013697.989.23-4

Representante: Gabriela Simone Pires Pedrosa.

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Responsável: Maria Helena Aguiar Rettondini - Prefeita.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 79/2023**, processo SA/DL nº 108/2023, oferta de compra nº 846100801002023OC00112, promovido pela **Prefeitura Municipal de Monte Alto**, objetivando a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos legislativos de estudos, avaliação e revisão da legislação municipal, para reestruturação do Estatuto do Magistério da Educação Básica e do Plano de Carreira dos profissionais do Magistério.

Valor Estimado: R$ 88.333,33 (oitenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Advogados: Gabriela Simone Pires da Silva (OAB/SP 245.824), Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303); Fernanda Maria da Silva (OAB/SP 202.087); Jose Henrique Frasca Junior (OAB/SP 258.747); Angela Mascarenha da Silva (OAB/SP 269.077); Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP 425.092).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a existência de ilegalidade insanável que incide na adoção irregular da modalidade pregão e do tipo menor preço para a contratação de serviços técnico especializados de predominância intelectual, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Monte Alto** que promova a anulação do **Pregão Eletrônico nº 79/2023** e do edital respectivo, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-014203.989.23-1 (Ref. aos TC's 012686.989.23-7; 005882.989.23-9; 005888.989.23-3; 005889.989.23-2; 005890.989.23-9; 006049.989.23-9)

Embargante: Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano e Urbano de Passageiros da Região Metropolitana de Campinas – SETCAMP.

Em apreciação: Embargos de Declaração opostos em face do v. Acórdão publicado no D.O.E de 01 de julho de 2023, nos autos do TC-012686.989.23-7, consoante deliberado pelo E. Plenário na sessão de 28/06/2023, que negou provimento ao Pedido de Reconsideração interposto em face do v. Acórdão publicado no D.O.E de 17 de maio de 2023, nos autos do TC's 005882.989.23-9; 005888.989.23-3, 005889.989.23-2, 005890.989.23-9 e 006049.989.23-9, cuja deliberação do E. Plenário, na sessão de 10/05/2023, julgou parcialmente procedentes representações contra o edital da **Concorrência nº 11/2022**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Campinas**, objetivando a concessão comum da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros na cidade de Campinas - SP, dividida em 2 (dois) Lotes, com 3 (três) áreas operacionais preferenciais cada um, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo operação regular do serviço de transporte coletivo público na modalidade convencional; operação regular do serviço de transporte coletivo público na modalidade seletivo e operação (limpeza, manutenção, reparos e vigilância) dos terminais e estações do Bus Rapid Transit (BRT).

Advogados: Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP 236.578); Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP 177.566); Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP 248.543).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, preliminarmente, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu dos Embargos de Declaração.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Invertida a ordem do dia para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, para a sustentação oral do item 40, TC-023443.989.22-3. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

40 TC-023443.989.22-3 (ref. TC-012166.989.22-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Medical Corp Assessoria a Saúde e Bem-Estar Ltda., objetivando a prestação de serviços emergenciais de disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas para atendimentos das Unidades de Saúde do Município, Lote 1 – Departamento de Urgência e Emergência – DAUE e Lote 3 – Hospital e Maternidade Amador Aguiar – HMAA, no valor de R$30.467.003,28.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-11-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, preliminarmente o E.

Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Osasco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a respeitável decisão de primeiro grau, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

Permanecendo na tribuna dos advogados o Doutor Rogério Morina Vaz e apregoado o Doutor Fábio Barbalho Leite, presente, por videoconferência, passou-se à apreciação do item 47, TC-009082/026/19.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

47 TC-009082/026/19

Requerente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Eco Osasco Ambiental S/A e Construtora Marquise S/A, objetivando a execução de serviços públicos de limpeza urbana e correlatos, por meio de Parceria Público-Privada.

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho, Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora), Rosemarie Duwe Santos, Maria do Socorro Cavalcante e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 24-04-23, que não conheceu da Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-031144/026/08, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 16-10-19, que julgou irregulares a concorrência, as dispensas de licitação, os contratos e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação tratada no TC-035481/026/07 e improcedentes as demais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável Emídio Pereira de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite

(OAB/SP nº 168.881), Vinícius Alvarenga e Veiga (OAB/SP nº 422.634), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Thiago de Castro Pinto Lopes (OAB/CE nº 16.272), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Acompanham: TC-031144/026/08, TC-007585/026/07, TC-007832/026/07, TC-008007/026/07, TC-009064/026/07, TC-035639/026/07, TC-035622/026/07, TC-035603/026/07, TC-030221/026/09, TC-031069/026/08, TC-031163/026/08 e TC-035481/026/07.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, os Doutores Rogério Morina Vaz e Fábio Barbalho Leite, advogados, produziram as suas respectivas sustentações orais, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

22 TC-001458/005/11

Recorrente: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a adequação e operação do aterro sanitário no Município, no valor de R$1.958.417,26.

Responsáveis: Mario Bulgareli (Prefeito) e José Expedito Carolino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Mario Bulgareli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fátima Albieri (OAB/SP nº 113.981), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e outros.

Acompanham: TC-000728/004/09 e TC-000743/004/09.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o decreto de irregularidade incidente sobre a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como a penalidade pecuniária aplicada ao responsável no valor correspondente a 160 Ufesps.

23 TC-013715.989.20-8 (ref. TC-000943.989.19-4)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Populina – IPREMPO, no exercício de 2017.

Responsável: Leandro Luchesi Ribeiro (Diretor-Presidente do IPREMPO).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000943.989.19-4, com trânsito em julgado em 14-08-19, que julgou legal o ato de aposentadoria da servidora Aparecida Fátima da Costa Souza, determinando seu registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio Roberto de Sant'Anna Junior (OAB/SP nº 117.110) e João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684).

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo e Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, afastando a arguição de ilegitimidade ativa do autor para propositura da ação e a alegação de suposta ofensa ao devido processo legal, conheceu da Ação de Rescisão proposta pelo d. Ministério Público de Contas, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgou-a improcedente, mantendo-se, "in totum", a r. Sentença rescindenda.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

24 TC-013241.989.23-5 (ref. TC-010206.989.22-0, TC-000528.989.22-1, TC-006158.989.21-0 e TC-006818.989.23-8)

Embargante: Consórcio São Bernardo Ambiental (composto pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio São Bernardo Ambiental (composto pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A), objetivando a prestação de serviços de coleta seletiva em ecopontos e pontos de entrega voluntária e coleta seletiva porta a porta; manutenção e operação de ecopontos, fornecimento de máquinas para operação de centrais de triagens de resíduos recicláveis; tratamento e destinação final de resíduos coletados e educação ambiental.

Responsáveis: Marcelo de Lima Fernandes e Mansueto Henrique Lunardi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 22-06-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no DOE-TCESP de 27-02-23, que julgou irregulares os termos aditivos e o termo

de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão combatido.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-007658.989.23-1 (ref. TC-000756.989.18-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam, objetivando o apoio à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da atenção básica – equipes de estratégia de saúde da família, equipe de

consultório na rua, dos programas estratégicos da rede municipal de saúde e vigilância em saúde, no valor de R$ 8.228.492,76.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do Cejam).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-03-23, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

26 TC-007963.989.23-1 (ref. TC-000756.989.18-2)

Recorrente: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam, objetivando o apoio à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da atenção básica – equipes de estratégia de saúde da família, equipe de consultório na rua, dos programas estratégicos da rede municipal de saúde e vigilância em saúde, no valor de R$8.228.492,76.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do Cejam).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-03-23, que julgou irregular o contrato de

gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, confirmando na íntegra o v. Acórdão da E. Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-010480.989.23-5 (ref. TC-010200.989.22-6 e TC-000560.989.22-0)

Recorrente: Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A), objetivando a prestação de serviços de coleta seletiva em ecopontos e pontos de entrega voluntária e coleta seletiva porta a porta, manutenção e operação de

ecopontos, fornecimento de máquinas para operação de centrais de triagens de resíduos recicláveis, tratamento e destinação final de resíduos coletados e educação ambiental.

Responsáveis: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal) e Mansueto Henrique Lunardi (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços Urbanos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24-04-23, que julgou irregulares o termo de apostilamento e os termos de aditamento.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Andressa Yoko Nakashima Araujo (OAB/SP nº 394.228), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela Pinho (OAB/SP nº 221.594), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

28 TC-010660.989.23-7 (ref. TC-010200.989.22-6 e TC-000560.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços,

Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A), objetivando a prestação de serviços de coleta seletiva em ecopontos e pontos de entrega voluntária e coleta seletiva porta a porta, manutenção e operação de ecopontos, fornecimento de máquinas para operação de centrais de triagens de resíduos recicláveis, tratamento e destinação final de resíduos coletados e educação ambiental.

Responsáveis: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal) e Mansueto Henrique Lunardi (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços Urbanos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24-04-23, que julgou irregulares o termo de apostilamento e os termos de aditamento.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Andressa Yoko Nakashima Araujo (OAB/SP nº 394.228), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela Pinho (OAB/SP nº 221.594), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro,

preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários protocolizados pela Prefeitura de São Bernardo e pelo Consórcio São Bernardo Ambiental, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de levar ao exame de conhecimento o Termo de Aditamento firmado em 07/01/2022, mantendo-se o juízo de irregularidade sobre os Aditivos celebrados em 15/09/2021 e 11/04/2022.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-011353.989.22-1 (ref. TC-027041.989.20-3 e TC-007508.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Assunto: Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e a Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros", objetivando o pagamento das dívidas vencidas e vincendas referentes aos encargos trabalhistas, tributos, fornecedores e serviços médicos, de responsabilidade da Santa Casa, no valor de R$4.383.180,10.

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Heloisa Aparecida Bernardi Trafani (Diretora Municipal) e Márcio Roberto Franciolli (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-03-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o termo de fomento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

30 TC-011527.989.22-2 (ref. TC-027041.989.20-3 e TC-007508.989.22-5)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Assunto: Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e a Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros", objetivando o pagamento das dívidas vencidas e vincendas referentes aos encargos trabalhistas, tributos, fornecedores e serviços médicos, de responsabilidade da Santa Casa, no valor de R$4.383.180,10.

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Heloisa Aparecida Bernardi Trafani (Diretora Municipal) e Márcio Roberto Franciolli (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-03-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o termo de fomento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), Carlos Alberto Ciacco de Moraes (OAB/SP nº 99.309), Caio Gustavo Dias da Silva (OAB/SP nº 272.831), Ricardo Pires de Oliveira (OAB/SP nº 316.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e pela Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros", e, quanto ao mérito, afastando a alegação de nulidade e o pedido de instrução complementar, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se a r. Decisão de Primeira Instância, declarar a regularidade do Termo de Fomento celebrado em 09/06/2020.

Na sequência, apregoado o Doutor Enzo Scatolin Camacho, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 31 e 32, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Renato Martins Costa solicitou o relato conjunto.

31 TC-009772.989.23-2 (ref. TC-007495.989.17-0 e TC-007497.989.17-8)

Recorrente: Sanurban Saneamento Urbano e Construções S.A.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Sanurban Saneamento Urbano e Construções S.A., objetivando a operação de transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos – Lote 1 e operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos de materiais inservíveis e da construção civil, com reciclagem, reutilização e reaproveitamento dos resíduos – Lote 2.

Responsáveis: Lauro Michels Sobrinho, Márcio Paschoal Giudicio, Rivelino Teixeira de Almeida, José de Filippi Junior, Patrícia Ferreira (Prefeitos), José Marcelo Ferreira Marques, Heitor Piccinini Filho, Wagner Feitoza (Secretários Municipais), Celso Araújo de Assis, Neuceli M. Bonafé Boccatto (Diretores), Alexandre Melo de Araújo e Valdecir Lino dos Santos (Chefes de Divisão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, na parte que julgou irregulares as execuções contratuais dos lotes 1 e 2, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Júlia Piccoli Silva (OAB/SP nº 493.185), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Amanda Paulilo Valério de Souza (OAB/SP nº 347.803), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

32 TC-011553.989.23-7 (ref. TC-007495.989.17-0 e TC-007497.989.17-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Sanurban Saneamento Urbano e Construções S.A., objetivando a operação de transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos – Lote 1 e operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos de materiais inservíveis e da construção civil, com reciclagem, reutilização e reaproveitamento dos resíduos – Lote 2.

Responsáveis: Lauro Michels Sobrinho, Márcio Paschoal Giudicio, Rivelino Teixeira de Almeida, José de Filippi Junior, Patrícia Ferreira (Prefeitos), José Marcelo Ferreira Marques, Heitor Piccinini Filho, Wagner Feitoza (Secretários Municipais), Celso Araújo de Assis, Neuceli M. Bonafé Boccatto (Diretores), Alexandre Melo de Araújo e Valdecir Lino dos Santos (Chefes de Divisão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, na parte que julgou irregulares as execuções contratuais dos lotes 1 e 2, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Júlia Piccoli Silva (OAB/SP nº 493.185), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Amanda Paulilo Valério de Souza (OAB/SP nº 347.803), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, preliminarmente o E.

Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o v. Acórdão combatido, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-011954.989.23-2 (ref. TCs-017142.989.18-5, 018447.989.20-3, 018449.989.20-1, 018450.989.20-7, 021299.989.18-6 e 009783.989.19-7)

Recorrente: Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a execução e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, incluindo transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção, com fornecimento de veículos e mão de obra, nos valores de R$11.296.307,00, R$9.596.307,00, R$13.437.693,20 e R$13.169.119,20; e Representações formuladas por José Luiz Gugelmin e Auto Transporte Princesa da Colina Ltda., acerca de possíveis irregularidades no termo de referência e na contratação emergencial para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município.

Responsável: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-05-23, que julgou irregulares os contratos, e parcialmente procedente as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luís Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),

Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), José Luiz Gugelmin (OAB/SP nº 78.596), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

34 TC-012004.989.23-2 (ref. TCs-017142.989.18-5, 018447.989.20-3, 018449.989.20-1, 018450.989.20-7, 021299.989.18-6 e 009783.989.19-7)

Recorrente: Nilson Alcides Gaspar – Prefeito do Município de Indaiatuba.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a execução e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, incluindo transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção, com fornecimento de veículos e mão de obra, nos valores de R$11.296.307,00, R$9.596.307,00, R$13.437.693,20 e R$13.169.119,20; e Representações formuladas por José Luiz Gugelmin e Auto Transporte Princesa da Colina Ltda., acerca de possíveis irregularidades no termo de referência e na contratação emergencial para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município.

Responsável: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-05-23, que julgou irregulares os contratos, e parcialmente procedente as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Luís Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), José Luiz Gugelmin (OAB/SP nº 78.596), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

35 TC-012022.989.23-0 (ref. TCs-017142.989.18-5, 018447.989.20-3, 018449.989.20-1, 018450.989.20-7, 021299.989.18-6 e 009783.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a execução e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, incluindo transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção, com fornecimento de veículos e mão de obra, nos valores de R$11.296.307,00, R$9.596.307,00, R$13.437.693,20 e R$13.169.119,20; e Representações formuladas por José Luiz Gugelmin e Auto Transporte Princesa da Colina Ltda., acerca de possíveis irregularidades no termo de referência e na contratação emergencial para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município.

Responsável: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-05-23, que julgou irregulares os contratos, e parcialmente procedente as representações, acionando o disposto

no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luís Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), José Luiz Gugelmin (OAB/SP nº 78.596), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando o pedido de exclusão do Prefeito Nilson Alcides Gaspar do rol de Responsáveis, deu-lhes provimento parcial, para os fins de: decretar a regularidade das Dispensas Licitatórias e subsequentes Contratos firmados em 30/10/2017 e 02/08/2019; declarar extinto, sem julgamento do mérito, o Processo que abrigou a Dispensa Licitatória e o correspondente Ajuste assinado em 09/08/2018; manter o juízo de reprovação incidente sobre a Dispensa Licitatória e respectivo Contrato celebrado em 31/01/2019, inclusive a penalidade aplicada ao Gestor; e, manter a declaração de procedência parcial das Representações protocolizadas nos TC-009783.989.19-7 e TC-

017142.989.18-5, excluindo-se dos respectivos fundamentos as objeções afastadas no corpo do mencionado voto.

Por fim, também excluiu das razões de decidir a questão relativa ao reajuste das passagens de ônibus.

36 TC-022925.989.22-0 (ref. TC-006639.989.20-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Americana e Thiago Rodrigo Martins – Presidente da Câmara do Município de Americana.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Thiago Rodrigo Martins (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-11-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos dos artigos 36, parágrafo único, e 104, incisos I e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Walter Carrera Boer (OAB/SP nº 446.307), Karina Rodrigues Olivatto (OAB/SP nº 196.047), José Cristóvão de Oliveira (OAB/SP nº 260.449) e Mayne Meneghel Cubero (OAB/SP nº 405.530).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Revisora, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto nos votos do Relator e da Revisora e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário, mantendo-se o v. Acórdão emitido no sentido da irregularidade das contas, mas reduzindo o valor da multa para 300 (trezentas) Ufesps, em função da relevação da falha no tocante a escolaridade dos cargos em comissão, tendo em vista que a Câmara de

Americana definiu de forma clara e objetiva que os cargos em questão serão ocupados por detentores de nível universitário.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-020000.989.22-8 (ref. TC-003352.989.20-6)

Requerente: Átila César Monteiro Jacomussi – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 16-08-22.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23

38 TC-016627.989.22-1 (ref. TC-003352.989.20-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 16-08-22.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo não provimento dos Pedidos de Reexame, afastando a questão referente ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Ivan Franco Batista, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 39, TC-010226.989.22-6, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

39 TC-010226.989.22-6 (ref. TC-004995.989.16-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: Luiz Filipe Costa Cintra (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-04-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Carlos Freire de Carvalho Santos (OAB/SP nº 64.039), Ivan Franco Batista (OAB/SP nº 120.601), Bruno Louzada Tureta (OAB/SP nº 399.673) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Ivan Franco Batista, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

O item 40 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

41 TC-017725.989.22-2 (ref. TC-021096.989.21-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e Centro de Serviços de Saúde Medcal, objetivando a prestação de serviços de horas médicas e não médicas, visando ao atendimento da população do Município, no valor de R$5.828.999,04.

Responsável: Wagner José Schmidt (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-22, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago Dalbelo (OAB/SP nº 286.368), Rene Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão proemial, considerar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

42 TC-000001/010/23

Autor: Dionísio Franco Simoni – Liquidante da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL.

Assunto: Balanço Geral da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL (em liquidação), relativo ao exercício de 2012.

Responsáveis: João Batista Bozzi e Dionísio Franco Simoni (Liquidantes).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 17-02-21, que julgou irregulares as contas abrigadas no TC-002877/026/12, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa no valor de 200 Ufesps ao responsável João Batista Bozzi e de 80 Ufesps ao responsável Dionísio Franco Simoni, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Dionísio Franco Simoni (OAB/SP nº 258.106), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

Acompanham: TC-002877/026/12 e TC-043786/026/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e

Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão de Julgado interposta pelo Senhor Dionísio Franco Simoni.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

43 TC-013722.989.23-3 (ref. TC-013594.989.21-2, TC-007470.989.16-1, TC-007654.989.16-9, TC-007656.989.16-7 e TC-007657.989.16-6)

Embargante: Juvenal Rossi – Ex-Prefeito do Município de Várzea Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Universo Editora e Produtos Gráficos e Pedagógicos Eireli, objetivando a elaboração de plano didático-pedagógico para a Rede Municipal de Ensino, no valor de R$2.618.580,00.

Responsável: Juvenal Rossi (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 26-06-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 03-06-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de

Declaração opostos pelo Senhor Juvenal Rossi e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

44 TC-009118.989.23-5 (ref. TC-011294.989.16-5)

Recorrente: Carlos José de Almeida – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos.

Assunto: Representação formulada por Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiewicz, Dilermando Dié Antônio de Alvarenga, Juvenil de Almeida Silvério e Fernando Luiz Isoppo Petiti, acerca de possíveis irregularidades na venda não autorizada de ações da Sabesp pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, no exercício de 2016.

Responsável: Carlos José de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-04-23, que julgou procedente a representação, aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Bruno Igor Rodrigues Sakaue (OAB/SP nº 323.763), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete

de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

45 TC-009734.989.23-9 (ref. TC-010625.989.20-7, TC-013436.989.20-6 e TC-019098.989.18-9)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e JB Construções e Empreendimentos Eireli, objetivando a prestação de serviços de engenharia para construção de colégio municipal, no valor de R$7.187.695,31.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-04-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

46 TC-011546.989.23-7 (ref. TC-012482.989.20-9)

Recorrente: Antonio Carlos Defavari – Ex-Prefeito do Município de Rio das Pedras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – Faepesul, objetivando a prestação de serviços de desenvolvimento institucional, com diagnóstico sobre contribuições tributárias, ensino, capacitação e treinamento do corpo técnico de profissionais da administração e análise de contingências passíveis de redução.

Responsáveis: Antonio Carlos Defavari, Marcos Buzetto (Prefeitos) e Daniel Gonçalves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Jônatas Cantelli Lourenço (OAB/SP nº 358.153), João Rodolfo Barbosa (OAB/SC nº 28.852) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo os fundamentos da decisão proferida pela Segunda Câmara na íntegra.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O item 47 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

48 TC-017651.989.22-0 (ref. TC-003085.989.20-0)

Requerente: Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis – Ex-Prefeito do Município de Cafelândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cafelândia, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 12-07-22.

Advogados: Viviane Aparecida Rodrigues Siqueira Matheus (OAB/SP nº 198.903), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável à aprovação das contas, reforçando as ressalvas, advertências e recomendações antes lançadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

49 TC-022746.989.22-7 (ref. TC-003266.989.20-1)

Requerente: Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva – Ex-Prefeita do Município de Aparecida.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 19-11-22.

Advogado: José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável à aprovação das contas, reforçando as ressalvas, advertências e recomendações antes lançadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

50 TC-003022/026/14

Recorrente: Miguel da Silva Tallada – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Miguel da Silva Tallada (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-05-17, que julgou irregulares as contas, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Acompanha: TC-003022/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-06-23.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

51 TC-010017.989.23-7 (ref. TC-019928.989.21-9 e TC-019930.989.21-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Viação Lira Ltda., objetivando a outorga de concessão para prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano do Município.

Responsável: Antonio Meira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12-04-23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Hortolândia e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão recorrido.

52 TC-005428.989.23-0 (ref. TC-011766.989.21-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Soluções Serviços Terceirizados Ltda., objetivando o registro de preços para contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, modificações e de pequenos serviços de engenharia em prédios públicos municipais, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, no valor de R$29.510.714,19.

Responsáveis: André Luiz Ferioli, Helter Rogério Bochi, Vanderlei Dolce, Ricardo Sevilha Mustafá, Wania Lombardi, Eduardo Duarte do Nascimento e André Gomes Pereira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-01-23, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Renato Gumiero Muta (OAB/SP nº 398.108) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Marília e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão recorrido.

53 TC-009755.989.23-3 (ref. TC-011553.989.17-9)

Recorrente: Arthur Augusto Campos Freire – Ex-Secretário do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., objetivando a aquisição emergencial de medicamento, no valor de R$565.588,08.

Responsáveis: Edson Moura Junior (Prefeito), Arthur Augusto Campos Freire e Renato Netto Cardoso (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), José Sérgio Saraiva (OAB/SP nº 94.907), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando o pleito pela nulidade da decisão, deu-lhe provimento parcial, para que seja excluído da relação de responsáveis o nome do então Secretário de Negócios Jurídicos, Senhor Arthur Augusto Campos Freire, com o consequente cancelamento da multa, mas mantendo-se a determinação de encaminhamento da cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

54 TC-023422.989.22-8 (ref. TC-002929.989.20-0)

Requerente: José Maria Alves – Ex-Prefeito do Município de Paranapanema.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paranapanema, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: José Maria Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 11-10-22.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Vital de Andrade Neto (OAB/SP nº 82.150), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-05-23.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, apenas afastando das razões de decidir as falhas referentes ao IEG-M, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paranapanema, relativas ao exercício de 2020, bem como suas recomendações.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

55 TC-019147.989.21-4 (ref. TC-019568.989.19-8, TC-021137.989.18-2, TC-021196.989.18-0, TC-026458.989.19-1 e TC-027083.989.20-2)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Biomega Medicina Diagnóstica Ltda., objetivando a realização de exames laboratoriais, constantes das Tabelas SUS e AMB vigentes, para atendimento da Rede Municipal de Saúde, em caráter de rotina e/ou urgência/emergência, no valor de R$6.006.000,00; e Representações formuladas pela Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – Afip e por Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba no edital do Pregão Presencial nº 178/2018, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito) e Cleusa Carvalho (Ordenadora de Pregão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Elvis Leonardo Cezar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Theo Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao

mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a matéria versada e improcedentes as Representações, bem como cancelar a multa aplicada, com severas recomendações, nos termos expostos no voto da Relatora, inserido aos autos.

56 TC-006487.989.23-8 (ref. TC-003231.989.20-3)

Requerente: José Edinardo Esquetini – Ex-Prefeito do Município de Matão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Matão, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: José Edinardo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 26-01-23.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-07-23.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Ex-Prefeito do Município de Matão, Senhor José Edinardo Esquetini, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2020, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e,

em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Silvia Monteiro

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP